



## Relatório e parecer do Fiscal Único

Aos  
Exmos. Membros do  
Conselho de Administração da  
Fundação Maria Eduarda Vasques da Cunha de Eça

Nos termos da Lei e do mandato que V. Exas. nos conferiram, cumpre-nos apresentar à vossa apreciação o relatório da nossa ação fiscalizadora exercida durante o exercício de dois mil e vinte e cinco e o parecer sobre o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração das alterações nos fundos patrimoniais, a Demonstração dos fluxos de caixa e o Anexo, relativos àquele exercício, que nos foram apresentados pela Administração da Entidade.

No âmbito das nossas funções:

- Acompanhámos o desenvolvimento da atividade social da Entidade através, nomeadamente, de contactos regulares com a Administração, bem como mediante sessões de trabalho com os responsáveis das principais áreas funcionais;

- Analisámos também a informação documental, contabilística e de gestão, disponibilizada pelos serviços e verificámos a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

- Verificámos a existência e relevação contabilística dos ativos e passivos pertencentes ou assumidos pela Entidade, em particular quanto à adequação das políticas contabilísticas e bases de mensuração adotados, que se encontram suficientemente expressos no Anexo às contas;

- Desenvolvemos os procedimentos de revisão de contas que considerámos adequados nas circunstâncias e, em consequência,

- Elaborámos, na qualidade de Revisor Oficial de Contas, a Certificação Legal das Contas, e que para todos os efeitos faz parte integrante deste mesmo Relatório.

Como corolário da atividade que desenvolvemos e, em especial, da apreciação dos documentos de prestação de contas, constatámos que:

- Em Conselho de Administração realizada em 30 de abril de dois mil e vinte e seis, foram aprovados o Relatório e as Contas relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de dois mil e vinte e cinco da Entidade, não se encontrando, à data, emitida a Certificação Legal das Contas. O Relatório e as Contas assinados encontram-se datados de 30 de abril de dois mil e vinte e seis.

- O Relatório da Administração satisfaz os requisitos exigidos pela Lei;

- Não tomámos conhecimento de quaisquer violações da Lei ou do contrato de sociedade.

Ponderado tudo o que antecede e a observância legal e estatutária somos de



## Parecer

Que o Conselho de Administração:

- Aprove o Relatório de Gestão e as Contas do exercício de dois mil e vinte e cinco apresentados pela Administração;
- Aprove a proposta de aplicação de resultados constante do mesmo Relatório;
- Proceda à apreciação geral da Administração e Fiscalização da Entidade, nos termos do artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais.

Finalmente, como Fiscal Único, não queremos deixar de assinalar que, no exercício das nossas funções, contámos com a melhor colaboração da Administração e dos Serviços, que sempre nos prestaram o apoio necessário ao exercício das mesmas.

Coimbra, 30 de abril de 2026

---

Orósio, Almeida, Barros & Cardoso, SROC, Lda.  
(SROC n.º 287, inscrita na CMVM sob o n.º 20161580)  
Representada por Paulo Orósio Ribau Dias Vilarinho  
(ROC n.º 1688, inscrito na CMVM sob o n.º 20161298)